

***Rural RePort* – Rede de História Rural em Português**

Regulamento Interno

I. Definição e propósito

A *Rede de História Rural em Português*, adiante designada como *Rural RePort*, é uma rede de investigadores interessados na história rural e trabalhando em países com língua oficial portuguesa. Tem como propósito geral constituir um espaço de partilha de informação e de promoção de actividades e projectos que, directa ou indirectamente, se relacionam com a história rural e outras abordagens disciplinares aos estudos rurais com uma dimensão histórica. Tem como propósito específico o de representar a comunidade científica lusófona na *European Rural History Organisation (EURHO)*. Para a concretização dos seus propósitos, a *Rural RePort* constitui-se formalmente como secção da *Sociedade Portuguesa de Estudos Rurais*, adiante designada por *SPER*.

II. Membros

1. São **membros** da *Rural RePort* todos os que a Comissão Coordenadora admitir como tais, mediante solicitação pelos interessados nos termos definidos no website da rede.
2. São **membros associados** da *Rural RePort* todos os membros que, cumulativamente, sejam sócios da *SPER*.
3. São direitos dos membros receber a informação sobre as actividades da *Rural RePort* e outras actividades ou eventos que esta publicite, apresentar propostas e participar nas deliberações da Reunião Geral.
4. É dever dos membros contribuir activamente para o cumprimento dos objectivos da *Rural RePort*, em colaboração com a Comissão Coordenadora.
5. São direitos específicos dos membros associados serem eleitos para a Comissão Coordenadora e beneficiarem de redução dos custos de inscrição nos encontros científicos *Rural RePort*.
6. São deveres específicos dos membros associados os consagrados nos Estatutos da *SPER*.
7. Perdem a qualidade de membro os que por escrito comuniquem essa vontade, ou os que cometam faltas graves aos deveres consagrados no Regulamento Interno da *Rural RePort*.
 - a) As deliberações sobre a perda de qualidade de membro e o regresso nessa qualidade incumbem à Comissão Coordenadora da *Rural RePort*.
 - b) O membro associado que perder essa qualidade não tem direito a reaver as quotas que tenha pago como sócio da *SPER*.

III. Reunião Geral

1 A Reunião Geral é composta por todos os membros presentes no local e hora de convocatória, com exigência de um *quorum* mínimo de 10 membros.

2. São competências da Reunião Geral:

- a) Eleger e demitir a Comissão Coordenadora, em reunião convocada para esse efeito;
- b) Discutir, aprovar e modificar o Regulamento Interno, em reunião convocada para esse efeito;
- c) Discutir e aprovar o relatório e o plano de actividades, em reunião convocada para esse efeito;
- d) Decidir a dissolução da *Rural RePort*, em reunião convocada para esse efeito;
- e) Discutir e deliberar sobre propostas específicas de actividades, organização ou funcionamento, sem contradição do Regulamento ou do plano de actividades em vigor;
- f) Resolver casos omissos no Regulamento Interno.

3. Periodicidade e Convocação

- a) A Reunião Geral realiza-se pelo menos uma vez cada dois anos, mediante convocatória pela Comissão Coordenadora enviada por e-mail com a antecedência mínima de três meses, acompanhada da ordem de trabalhos.
- b) No caso de a convocatória ser feita com uma antecedência inferior a três meses, deverão criar-se as condições para a participação dos membros na reunião geral através de vídeo-conferência ou similar.
- c) Quando a Reunião Geral se realizar em ano de cessação do mandato da Comissão Coordenadora, deverá ser convocada até um máximo de seis meses a contar do dia da referida cessação, incluindo na ordem de trabalhos a eleição da Comissão Coordenadora.
- d) A Comissão Coordenadora é obrigada a convocar a Reunião Geral sempre que esta seja requerida colectivamente por uma maioria qualificada de dois terços dos membros associados, incluindo na ordem de trabalhos os pontos que essa maioria requerer.

IV. Comissão Coordenadora

- 1. A Comissão Coordenadora é composta por um Presidente e dois Vogais, que são todos obrigatoriamente membros associados, e preferencialmente de mais do que uma nacionalidade.
- 2. A Comissão Coordenadora exerce um mandato de dois anos a contar do dia da sua eleição, após o qual poderá manter-se em funções de gestão até à eleição da nova Comissão Coordenadora, por um período máximo de seis meses.
- 3. O membro associado que desempenhar um mandato como Presidente apenas poderá candidatar-se a mais um mandato consecutivo da Comissão Coordenadora, em qualquer qualidade.
- 4. Compete à Comissão Coordenadora:
 - a) Propor à Reunião Geral o plano anual e o relatório de actividades;
 - b) Dinamizar a *Rural RePort* e promover as suas iniciativas, mantendo o contacto regular e a difusão de informação junto dos membros;

- c) Deliberar sobre a admissão, perda ou recuperação da qualidade de membro, nos termos deste regulamento;
 - d) Fazer-se representar nos órgãos sociais da *SPER*, nos termos dos respectivos estatutos;
 - e) Assegurar a participação da *Rural RePort* nos organismos em que esteja filiada, assim como promover colaboração e intercâmbio com organizações congéneres, nacionais e internacionais;
 - f) Convocar e dirigir a Reunião Geral e lavrar as respetivas actas.
5. A Comissão Coordenadora reúne-se por convocatória do Presidente, com periodicidade mínima semestral, e delibera por maioria. As suas reuniões podem ser realizadas por vídeo-conferência ou similar.

V. Eleição da Comissão Coordenadora

1. A Comissão Coordenadora é eleita pela Reunião Geral convocada para esse efeito, por maioria simples de votos validamente expressos em sufrágio directo e secreto.
2. As candidaturas são feitas na forma de listas, acompanhadas dos respectivos planos de actividades para o mandato, apresentadas por escrito à Comissão Coordenadora até à hora do início da Reunião Geral.
3. Um membro associado pode figurar numa só lista.
4. A Reunião Geral elege três dos membros presentes, nenhum dos quais pode ser candidato à eleição, como Comissão Eleitoral *ad hoc* responsável pela condução do acto eleitoral.
5. O acto eleitoral tem início com a apresentação por cada candidatura da sua lista e plano de actividades.
6. Realizada a votação, a Comissão Eleitoral procede de imediato ao escrutínio e comunica o resultado à Reunião Geral.
7. Eventuais reclamações sobre o acto eleitoral devem ser apresentadas de imediato à Comissão Eleitoral, que as apreciará e decidirá soberanamente.
8. A Comissão Coordenadora eleita toma posse de imediato.
9. Nos dois dias úteis seguintes, a Comissão Eleitoral redigirá e assinará a acta da eleição e enviá-la-á aos Corpos Sociais da *SPER* e a todos os membros da *Rural RePort*.

Regulamento aprovado por unanimidade na reunião geral realizada em Lisboa, no ISCTE-IUL, no dia 29 de Janeiro de 2016.